



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

**ATA DA 29ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA**

No dia 25 de maio de 2016, quarta-feira, 9:30 horas, na sala de reuniões da presidência da Corregedoria Geral da Administração, sito à Rua Voluntários da Pátria, Nº 596, 9º andar, Edifício do Arquivo Público do Estado, no Bairro Santana, foi realizada a 29ª Reunião (ordinária) da Comissão Geral de Ética. Com a presença dos conselheiros abaixo firmados.

**ABERTURA**

Abertos os trabalhos pelo coordenador Dr. José Geraldo Brito Filomeno, este agradeceu a presença de todos os seus membros, bem como do Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho, presidente da Corregedoria Geral da Administração.

**APRECIÇÃO DA ATA da 28ª REUNIÃO (27/abril/2016)** - A Comissão inteirada do teor da ata, por minuta eletronicamente enviada, aprovou-a por unanimidade.

**ESTUDOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY POLITICO-ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Em continuidade, a Comissão Geral de Ética prosseguiu as discussões quanto à escolha de um especialista que contribua para a elaboração de propostas legislativas para o Brasil. A primeira sugestão feita pelo Dr. Leopoldo Pagotto referiu-se à Dra. IVONNE HENDRYCH, diante da impossibilidade de seu comparecimento na próxima reunião, mês de junho, propôs o mesmo que fosse convidado o Dr. DENIS ALVES GUIMARÃES, também professor especialista na matéria. Após discussão a sugestão foi aprovada.

**PROPOSTA DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ÉTICA, NEGOCIOS E ECONOMIA – ALENE** - Com apreciação preliminar do coordenador, Dr. José Geraldo Brito Filomeno analisou-se expediente elaborado e encaminhado pela professora MARIA CECÍLIA COUTINHO ARRUDA diretora executiva da ALENE – Associação Latino-Americana de Ética, Negócios e Economia, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, oferecendo seus préstimos à Comissão Geral de Ética. O conselheiro coordenador leu seu relatório resumindo o oferecimento de serviços técnicos oferecidos por profissionais da área de contabilidade e controladoria por parte da ALENE. Conforme relatório, observando as disposições do Decreto Nº 60.428, de 2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), há referências a “manifestações de especialistas”, em expedientes desta Comissão, e que dizem respeito a profissionais categorizados e qualificados, quando necessários a esclarecimentos de ordem tributária ou orçamentária, e que serão solicitados a setores específicos do próprio Estado como a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda, e a própria Corregedoria Geral da Administração. Somente em casos de absoluta e invencível exceção e sujeita a processo licitatório (Lei Nº 8666, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

1993), se recorrerá a profissionais liberais ou até à entidades privadas. Aprovado o parecer, dando-se ciência à interessada e arquivando-se em seguida.

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E PREPARATÓRIAS EM MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO** - Trata-se de instauração de procedimento *ex-officio* pela Comissão Geral de Ética a partir de providências propostas pelo conselheiro coordenador, face a publicações em jornais sob o título de “Gestão Alckmin tem ‘gasto zero’ em ação para morador em área de risco” e outras no mesmo sentido. Após análises e discussão, deliberou-se seja solicitado à Corregedoria Geral da Administração o envio de ofício ao Ministério Público, mais especificamente ao seu Centro de Apoio Civil – Áreas Ambiental e Urbanismo, para as providências que se entenda cabíveis. Após providências o expediente será arquivado, por ter cumprido suas finalidades.

**INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO** - Também instaurou-se procedimento *ex-officio* por determinação da Comissão Geral de Ética, face a questão apresentada pelo coordenador, com base em publicações pela imprensa, dando conta de “Afirmação do Governador do Estado acerca do fim da crise de água que tem afetado a população”, dentre outras, referentes à crise hídrica. Após análises e discussões, e tendo em vista a ampla campanha institucional e educativa a respeito do uso sustentável da água que voltou a ser veiculada pelos meios de comunicação social, deliberaram os conselheiros determinar o arquivamento do procedimento.

**REPRESENTAÇÃO SPDOC CC 118632/2015 - Requerente: JOÃO GRANDINO RODAS (Ex-Reitor da USP) em face de MARCO ANTONIO ZAGO (atual Reitor da USP) e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Professora Titular Aposentada)** - A representação foi relatada pelo Dr. Luiz Fernando Amaral, cujo voto aprovado passa a integrar a presente Ata. A Comissão Geral de Ética comunicou aos representados a ocorrência desta REPRESENTAÇÃO, (Art. 13 do Código de Ética da Administração Pública estadual), tendo os mesmos se manifestado, inclusive juntando documentos comprobatórios de suas alegações. Nas explicações preliminares, explicou o Relator, os motivos de certo atraso e relativo lapso temporal, deveu-se ao vencimento dos mandatos dos membros remanescentes desta Comissão, recentemente reconduzidos. Conforme RELATÓRIO: “Os elementos ensejadores desta representação podem ser circunscritos ao fato de o Representado – Marco Antonio Zago – na qualidade de Reitor da Universidade de São Paulo (USP), ter instaurado, em face do Representante – João Grandino Rodas – por meio da Portaria nº 574/2015, o Processo Administrativo Disciplinar nº 2014.1.1899.1.3, para apurar eventuais infrações praticadas por este último no exercício da função de Reitor daquela Universidade.” Seguiu-se o VOTO: “O Representante agiu de maneira bastante diligente em relação aos fatos que entende infringir seus direitos. A pretensão foi apresentada a órgãos administrativos e judiciais, antes mesmo de ser submetida a esta COMISSÃO GERAL DE ÉTICA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

A atitude do Representante demonstra cautela na defesa de seus direitos. Contudo, é importante frisar que esta COMISSÃO GERAL DE ÉTICA, segundo Código e Regimento que orientam sua atuação, não têm competência para apreciar questões que apresentem caráter estritamente jurídico, nem pretensões que se voltem à aplicação de efetivas sanções aos representados.

Criada por intermédio de Decreto do senhor Governador do Estado de São Paulo, a presente COMISSÃO GERAL DE ÉTICA deve limitar-se à apreciação de eventuais desvios de conduta por parte de agentes públicos que contrariem princípios éticos e, havendo clara demonstração dessa prática, submeter suas conclusões às autoridades competentes.

O Código de Ética da Administração Pública do Estado de São Paulo não tem – e jamais poderia ter – o condão de se sobrepôr à Lei que disciplina as relações jurídicas que envolvam servidores públicos no exercício de suas funções. Lembre-se que o referido Código também veio a lume através de Decreto, fato que, por si só, impede qualquer espécie de sobreposição à legislação ordinária.

Apesar de todas essas restrições que evidenciam a área de atuação da COMISSÃO GERAL DE ÉTICA, cabe-nos ressaltar que as pretensões do Representante, essencialmente voltadas ao espectro jurídico, foram parcialmente deferidas pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central do Estado de São Paulo, de acordo com a sentença prolatada nos autos do mandado de segurança nº 1051358-03.2015.8.26.0053.

O *decisum* afasta a alegação de incompetência do Representado Marco Antonio Zago para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar; nega a inconstitucionalidade de eventual cassação de aposentadoria do Representante; mas aceita a alegação de ilegalidade no que concerne à nomeação da Representada – Maria Sylvia Zanella Di Pietro -, tendo em vista o fato de ter sido nomeada após sua aposentadoria.

A decisão judicial menciona a Resolução USP nº 6073/2012, segundo a qual o “Programa de Professor Sênior”, no qual se encontra inserida a referida Representada – após a concessão de sua aposentadoria -, não lhe confere possibilidade de figurar em atividades administrativas e de representação da Universidade de São Paulo. Diversos julgados colacionados pelo magistrado atestam a referida ilegalidade.

Apesar de indeferida a medida liminar, no mérito, concedeu-se a segurança, a fim de cassar a portaria que deu ensejo ao Processo Administrativo Disciplinar contra o Representante, tendo como consequência o reconhecimento da nulidade de todos os atos praticados.

Todos os fatos acima narrados poderiam motivar o reconhecimento da *perda de objeto* desta Representação ou mesmo ensejar o seu *não conhecimento*. Afinal, ao menos em primeira instância, o Representante logrou êxito em sua principal pretensão, qual seja o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a instauração do Processo Administrativo Disciplinar que visava apurar eventuais desvios em sua gestão como Reitor da Universidade de São Paulo.

Apesar de todos esses fatos, ainda que a solução desta Representação possa ter reduzida efetividade, tendo em vista o resultado do processo judicial referido, há um ponto que merece ser ressaltado, mesmo que com exclusivo intuito de *nortear as*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

*providências* de parte da Administração Pública na instauração e processamento de processos administrativos disciplinares.

A questão a que nos referimos está narrada na exordial da Representação, especificamente entre as fls. 5 e 11. Com efeito, o Representante afirma que a Representada – Maria Sylvia Zanella Di Pietro – foi autora de dois pareceres contrários ao Representante no que tange a fatos ligados à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Tendo sido instada à manifestação em face de fatos envolvendo o Representante, não nos parece que a posterior nomeação da Representada, na qualidade de presidente da Comissão Processante do PAD que tinha o Representante no polo passivo, revista-se da imparcialidade necessária à função. De igual modo, não cremos correta, do ponto de vista ético, a conduta do Representado – Marco Antônio Zago – ao indicar a Representada para a função de presidente.

Note-se que não estamos a avaliar eventual óbice jurídico da citada nomeação da Representada. Nosso intuito é bem mais singelo e se volta à inescapável necessidade de reconhecer que a nomeação da Representada, ocorrida após os referidos pareceres, infringe deveres atinentes à imparcialidade que deve nortear todo e qualquer processo administrativo ou judicial, bem como que pode ocultar expedientes atrelados ao chamado desvio de poder ou desvio de finalidade.

Por todo o exposto, entendemos que os autos evidenciam prejuízo para a imparcialidade esperada em processos administrativos e judiciais, tendo em vista a nomeação, na qualidade de presidente de comissão processante, de pessoa que já havia se pronunciado, por duas vezes, de forma contrária ao Representante. Medidas temerárias como a adotada pelo Representado – Marco Antônio Zago – devem ser evitadas, a fim de que não maculem a isenção buscada em qualquer espécie de processo no qual se garanta, como determina a Constituição Federal, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

São Paulo, 25 de maio de 2016. Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral  
Membro da Comissão Geral de Ética “

Após análises dos membros da Comissão e posto em votação, referido voto foi aprovado por unanimidade, determinando o coordenador, Dr. José Geraldo Brito Filomeno, seja o mesmo imediatamente comunicado aos interessados.

**APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO DA LINHA 10 – TURQUESA DA CPTM Of. CGA nº 700/2016 e Procedimento CGA nº 027/2016** - Por força de ofício encaminhado a esta Comissão pelo Sr. Corregedor Geral da Administração, o expediente referenciado foi preliminarmente avaliado pelo Dr. José Geraldo Brito Filomeno (arts. 1º a 3º da Resolução CGE Nº 01/2016 – Regimento Interno) baseando-se em informações contidas em arquivo eletrônico (CD-Rom). Reefere-se, em síntese, a investigações em andamento com vistas a apurar eventuais irregularidades na licitação para a contratação, execução e medição de obras envolvendo a “linha 10 – turquesa” da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Após discussões, deliberou-se distribuir o expediente à Dra. Odete Medauar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

**INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EX-OFFICIO**

**Ref.: “ALCKMIN DÁ NOVO CARGO A INVESTIGADO EM ESQUEMA DE DESVIO DE MERENDA EM SÃO PAULO (sic – notícia no site UOL) -** O coordenador, Dr. José Geraldo Brito Filomeno, instaurou *ex-officio* procedimento a partir de notícias veiculadas sobre possíveis irregularidades na administração da merenda escolar em razão de um dos acusados naquele procedimento ter sido nomeado para cargo em comissão. Iniciadas as discussões na reunião anterior foi cientificado o Corregedor Geral da Administração, Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho, ocasião em que se prontificou a prestar os devidos esclarecimentos. Presente a esta reunião, com efeito, ele teceu considerações sobre as investigações efetivadas no âmbito da Corregedoria Geral da Administração e outras ainda em curso. No caso específico, como noticiado, ocorreu a devida apuração não se tendo apurado nem constatado qualquer irregularidade contra o agente público em questão. Diante dos esclarecimentos, os conselheiros deliberaram pelo arquivamento do expediente.

**INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, ONDE AGENTE PÚBLICO ESTARIA PRESTANDO SERVIÇOS DE ORDEM PRIVADA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, CONFORME PUBLICAÇÕES RECENTES -**

O coordenador, Dr. José Geraldo Brito Filomeno determinara a instauração de procedimento *ex-officio* para apuração das notícias. A Comissão Geral de Ética solicitou esclarecimentos à Secretaria supra mencionada em fevereiro de 2016. Até a presente data, porém, a CGA ainda não recebeu qualquer resposta ao expediente. Deliberou-se insistir, buscando uma resposta até a próxima reunião.

**PRÓXIMA REUNIÃO**

A próxima reunião foi agendada para o dia 22 de junho de 2016. Liberada a palavra aos presentes e não havendo mais manifestações, foi encerrada a sessão.

**Comissão Geral de Ética, 25 de MAIO de 2016.**

Dr. IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO

---

Dra. ODETE MEDAUAR

---

Dr. LEOPOLDO PAGOTTO

---

Dr. LUIZ FERNANDO AMARAL

---

Dr. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO

---